



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 892 | Terça-feira, 25 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Decreto	02
Ato	05
Conselhos	07
Conselho Municipal de Educação - CME	07
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência	07
Secretarias	09
Secretaria Municipal de Gestão	09
Gabinete	09
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	11
Secretaria Municipal de Saúde	12
Procedimento Administrativo	12
Autorarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	15
Procedimento Administrativo	15
Câmara Municipal de Cuiabá	22
Secretaria de Gestão de Pessoal	22
Portarias	22

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 983/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, WESLEY ALVES DE SOUZA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 30/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1009/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, CLAUDIA CRISTINA OLIVEIRA MORAES FRAGA, para responder pelo cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, durante o impedimento da titular FABIANE BRITO MELLO, no período de 09/05/2024 a 07/07/2024, durante Licença Maternidade.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1010/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, EDWARD OLIVEIRA BRAGA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Patrimônio e Logística, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, durante o impedimento do titular, EDERSON ZUCHETO MACHADO, no período de 17/06/2024 a 16/07/2024, durante gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 1014/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, FABIANO MAGALHAES DE SOUZA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Fiscalização Ambiental, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, durante o impedimento da titular, **CHRISTIANE DAS GRAÇAS RAMOS DE ALMEIDA**, no período de 17/06/2024 à 16/07/2024, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1015/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, RENATO FERNANDES VILANOVA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **BRUNO RICARDO COSTA ALVES**, no período de 18/06/2024 a 02/07/2024, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1016/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ANA PAULA DE ALMEIDA NASCIMENTO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Planejamento, durante o impedimento da titular, **VALÉRIA DOS SANTOS RAMOS ARRUDA**, no período de 29/05/2024 a 28/07/2024, durante a Licença Maternidade.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1017/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 622/2024, referente **EXONERAR, SUZE DARLEN TAQUES**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Administrativo, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 05/04/2024, publicado na Gazeta Municipal nº 839 de 05/04/2024,

Onde se lê: **SUZE DARLEN TAQUES**

Leia-se: **SUZE DARLEN TAQUES**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º
020/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, setor A – Centro Político Administrativo, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante

reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário, pelo período de 23/06/2024 a 22/06/2025, da servidora municipal **CAROLINE MARIA DE LIMA**, matrícula funcional nº 4908191, cargo de Professor.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º
017/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, setor A – Centro Político Administrativo, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, pelo período de 01/06/2024 a 31/05/2025, da servidora municipal **DEBORA COSTA VAEZ**, matrícula funcional nº 4022026, cargo de Professora.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Decreto

DECRETO Nº 10.244 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 004/2024, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO À DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUANTO AO TEMPO DE ATENDIMENTO DE SUPORTE A USUÁRIOS, SERVIÇOS DE REDE E INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa STI nº 004/2024, parte integrante deste Decreto, que Dispõe sobre os procedimentos administrativos do Poder Executivo Municipal junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, quanto ao tempo de atendimento de suporte a usuários, serviços de rede e infraestrutura física e lógica da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º Todos os servidores públicos do município de Cuiabá, abrangendo todas as Unidades e Secretarias da Administração Direta, Autarquias e Fundações no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá-MT, bem como as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Município, observarão os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa STI nº 004/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 004/2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO À DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUANTO AO TEMPO DE ATENDIMENTO DE SUPORTE A USUÁRIOS, SERVIÇOS DE REDE E INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo disciplinar os procedimentos administrativos do Poder Executivo Municipal junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, quanto ao tempo de atendimento de suporte a usuários, serviços de rede e infraestrutura física e lógica dos equipamentos, de toda rede interna, e secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange diretamente todas as unidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e indiretamente todos os usuários da TI (Tecnologia da Informação) das unidades da estrutura organizacional, sendo os usuários dos serviços de informática.

**CAPÍTULO III****DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base – Decreto 8.069/2020 - Instrução Normativa STI nº 04/2024.

CAPÍTULO IV**CONCEITOS**

Art. 4º Considera-se serviços de TI:

§1º Um conjunto de procedimentos relacionados, que são utilizados no fornecimento de suporte a uma ou mais unidades da Prefeitura.

§2º As combinações de hardware, software, processos e pessoas, com o objetivo de gerar um serviço e/ou atendimento para solucionar uma ou mais necessidades*.

CAPÍTULO V**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão:

I - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as Rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º São de responsabilidades das Secretarias/Unidades Executoras da Instrução normativa:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º A unidade responsável pela coordenação do controle interno, caberá:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à Diretoria De Tecnologia Da Informação, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI**CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI – SLA (Acordo de Nível de Serviço)**

Art. 8º Cabe as responsabilidades da equipe de **Suporte Técnico (HELPDESK)** e os atendimentos das demandas pelo **Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)**:

§ 1º Oferecer atendimento aos usuários:

I - Atendimento ao usuário: Atendimento presencial a usuários na PMC. **Em até 8 horas;**

II - Atendimento telefônico: Atendimento a usuários via acesso remoto. **Em até 4 horas;**

III - Atendimento via e-mail: Atendimento a usuários via e-mail institucional. **Em até 8 horas;**

§ 2º Instalação de computadores periféricos e softwares ou aplicativos:

I - O aprazimento das solicitações de instalação de novos computadores ou periféricos está condicionado à disponibilização do equipamento do mesmo, pelo solicitante;

II - Instalações e desinstalações de softwares e aplicativos, podem ser por acesso remoto se for possível a conexão com o terminal do solicitante;

III - Instalação/Desinstalação física de computador. **Em até 8 horas;**

IV - Mudança de local do computador. **Em até 8 horas;**

V - Instalação e Desinstalação física de periférico (incluindo instalação de software). **Em até 16 horas;**

VI - Atualização de software ou periférico. **Em até 16 horas;**

VII - Acesso remoto. **Em até 4 horas".**

§3º A realização da manutenção de computadores: o atendimento às solicitações de manutenção de equipamentos na bancada de serviços da DTI, está condicionado à disponibilidade de peças e/ou produtos a serem disponibilizados pela secretaria demandante dos serviços elou reparos a serem realizados.

§4º Downloads e instalações de softwares:

I - Formatação de Sistema Operacional (Windows). **Em até 32 horas;**

II - Manutenção preventiva de computador. **Em até 24 horas;**

III - Manutenção corretiva de computador. **Em até 24 horas;**

IV - Substituição de componentes (memória, disco, monitor, etc.). **Em até 16 horas;**

V - Teste de componentes (memória, disco, monitor, etc.). **Em até 24 horas;**

VI - Substituição de cabos danificados (VGA, DVI, HDMI, Ethernet, etc.). **Em até 8 horas;**

VII – Instalações / Desinstalações de Softwares e aplicativos. **Em até 8 horas;**

§ 5º O Prazo máximo para retirada de computadores e/ou periféricos:

I - Após as tarefas serem executadas na bancada de serviços, a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços enviará e-mails ao DAF da secretaria responsável pelo equipamento, informando que o equipamento está disponível para retirada;

II - Após 15 dias corridos, os equipamentos serão enviados à diretoria de patrimônio e serviços para os devidos fins.

§ 6º Outros serviços:

I - Solicitações a outros serviços de Suporte à Usuário que não constam nesse catálogo, serão recebidas e analisadas pela Diretoria de TI dentro do prazo (SLA). **De até 24 horas;**

II - A Diretoria de Tecnologia da Informação oferece diversas maneiras de suprir as demandas de atendimento aos seus serviços. Para isso, a equipe de **Suporte Técnico (HelpDesk)** atua em **1º nível**, atendendo aos usuários, compreendendo as necessidades e coletando as informações necessárias. Posteriormente, as solicitações serão direcionadas à equipe de atendimento de **2º nível** mais adequada à solução do seu chamado, entre os dois setores contidos na diretoria. A seguir, estão listadas as formas de atendimento da DTI e seus respectivos Acordos de Nível de Serviço (SLA), ou seja, o tempo necessário para o seu atendimento. Ressaltamos que o SLA é contabilizado conforme o horário de funcionamento dessa diretoria, assim, **cada 8 horas corresponde a 01 dia útil**. Entende-se que a cada 8 horas de prazo do SLA, equivale a um dia útil de trabalho. Exemplo: um SLA de prazo de atendimento de 24h, o prazo de atendimento será de até 3dias;

III- O acesso é destinado a todos os usuários da PMC, sejam eles servidores efetivos, comissionados, estagiários e terceirizados, que podem ter acesso ao **Suporte Técnico (HelpDesk)** das **8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira**, em dias úteis;

IV- O atendimento pode ser solicitado pelos telefones: **(65) 3645-6262 / (65) 3645-6395 / (65) 3645-6251** ou por via E-mail: **helpdesk@cuiaba.mt.gov.br**

Art. 9º Cabe as responsabilidades da equipe de **Suporte Técnico de Infraestrutura** e os atendimentos das demandas pelo **Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)**:

§ 1º Prestar serviços de suporte aos usuários, como:

I - Criar/alterar e-mail institucional. **Em até 8 horas;**

II - Configurar cliente de e-mail. **Em até 8 horas;**

III - Criar/alterar usuário na rede da PMC. **Em até 8 horas;**

IV - Criar usuários em lote (acima de 5 usuários). **Em até 16 horas;**

V - Criar/alterar grupo. **Em até 8 horas;**

VI - Criação de pastas. **Em até 8 horas;**

VII - Liberação de acesso a pastas. **Em até 4 horas;**

VIII - Alterar configurações de permissões. **Em até 8 horas;**

IX - Liberação de acessos privilegiados. **Em até 8 horas;**

X - Exclusão de usuários. **Em até 8 horas;**

XI - Bloqueio e desbloqueio de logins. **Em até 8 horas;**

§2º serviços de rede e infraestrutura:

I - **Rede cabeada:** Instalação/remoção/relocação/reparo de ponto de rede. **Em até 32 horas e verificar o funcionamento de ponto de rede. Em até 24 horas.**

II - **Rede sem fio (wi-fi):** Instalação de equipamento Wi-fi. **Até 40 horas.**

III - Configuração de rede Wi-fi. **Em até 32 horas.**

IV - Falha na cobertura da rede sem fio/ ponto cego. **Em até 40 horas.**

V - Falha na autenticação. **Em até 8 horas.**

VI - Falha no acesso à rede sem fio. **Em até 8 horas.**

§3º Gerenciamento de ativos:

I - Instalação/Realocação de equipamento de rede. **Em até 40 horas;**

II - Remoção de equipamento de rede. **Em até 32 horas;**

III - Reparo/Substituição de equipamento de rede. **Em até 24 horas;**

IV - Alocação de endereço IP fixo para ativos de rede. **Em até 16 horas;**

V - Criar/configurar VLAN. **Em até 40 horas;**

VI - Criar/configurar DHCP. **Em até 40 horas;**

§ 4º Servidor de arquivos:

I - Criar/alterar/remover compartilhamento de rede. **Em até 8 horas;**

II - Adicionar/alterar/remover permissões em um compartilhamento. **Em até 8 horas;**

III - Mapeamento de rede para acesso ao servidor de arquivos. **Em até 8 horas;**

IV - Solicitação de espaço adicional em pastas. **Em até 16 horas;**

V - Erro no acesso/indisponibilidade do servidor de arquivos. **Em até 24 horas;**

§ 5º Firewall:

I - Liberar IP/Porta. **Em até 8 horas;**

II - Bloquear IP/Porta. **Em até 8 horas;**

III - Criar/alterar NAT (Network Address Translation). **Em até 16 horas;**

IV - Remover NAT. **Em até 8 horas;**

V - Liberar acesso privilegiado. **Em até 8 horas;**



§ 6º Realizar atendimentos externos, como: visita técnica e análise técnica local. **Em até 16 horas.**

§ 7º Confeccção de pareceres:

I - Elaboração de parecer técnico. **Em até 32 horas;**

II - Revisão de parecer técnico. **Em até 24 horas.**

§ 8º Disponibilizar outros serviços: solicitações a outros serviços de Redes e Infraestrutura que não constam nesse catálogo, serão recebidas e analisadas pela Diretoria de TI dentro do prazo (SLA) de **24 horas úteis.**

§ 9º Como será feita a solicitação de serviços:

I- O próprio usuário, sua chefia imediata ou o **DAF** podem solicitar o serviço, preenchendo a **Ficha nº 07 de Solicitação de Acessos a Sistemas e Infra-Dti**, (disponível na (<https://www.intranet.cuiaba.mt.gov.br/intranet/pages/site/orgaollistar-servicos-orgao.isp>), na aba: **Documentos – Úteis**; assinada pelo solicitante juntamente com o Chefe do setor e encaminhar através do e-mail: criacaodeusuuario@cuiaba.mt.gov.br.

II- Para o caso de cadastro em lote, a solicitação deve ser feita pelo **DAF** da Secretaria;

III - Se o usuário estiver solicitando os acessos pela primeira vez ou tendo sido exonerado de uma secretaria para ingressar em outra, deverá ser preenchido também o Termo de Sigilo pela nova secretaria, a **ser encontrado em:** <https://www.intranet.cuiaba.mt.gov.br/intranet/pages/site/orgao/listar-servicos-orgao.isp>), na aba: **Documentos – Úteis, documento nº 07;**

IV- Entende-se que a **cada 8 horas de prazo do SLA, equivale a um dia útil de trabalho.**

Exemplo: um SLA de prazo de atendimento de 24h, o prazo de atendimento será de até 3 dias

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

§1º Os usuários deverão estar cientes das regras e normas de uso dos recursos computacionais, evitando, desse modo, os procedimentos que prejudicam ou impedem outras pessoas de terem acesso a esses recursos ou de usá-los de acordo com o que é determinado.

§2º Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa, deverão ser obedecidas às demais normas vigentes.

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO

Art. 11. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa para todos os efeitos legais.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2024.

RODRIGO MATOS MEDEIROS

Diretor de Tecnologia da Informação

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Republica-se por ter saído incorreto.

DECRETO Nº 10.217, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 4.073, DE 27 DE MAIO DE 2003, QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E REVOGA O DECRETO Nº 4.320, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto Municipal n.º 4.073, de 27 de maio 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico realizará procedimento administrativo para contratação de empresa de administração de programa de estágio remunerado, em conformidade com a legislação vigente. (NR)

Art. 5º O número de estagiários em relação ao quadro de pessoal não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008. (NR)

[...]

“Art. 7º [...]

II) menção do convênio a que se vincula, quando for o caso;(NR)

[...]

IV) valor da bolsa estágio mensal e valor do auxílio-transporte;(NR)

V) carga horária de 20h (vinte), 30h (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas

nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar, de acordo com a legislação aplicável ao caso; (NR)

VI) duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre letivo; (NR)

VII) obrigação de cumprir as normas disciplinares de acordo com a legislação vigente e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso; (NR)

[...]

Art. 12. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a serem oferecidas pela parte concedente do estágio. (NR)

[...]

Art. 13. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso da instituição de ensino a que pertença. (NR)

Art. 14. A jornada de atividade em estágio será compatível com as atividades escolares do estagiário, que será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. (NR)

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. (AC)

Art. 15. [...]

Grau	Valor da Bolsa	Carga Horária
Nível Médio	[...]	[...]
Nível Médio	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)	30 (trinta) horas semanais
Nível Superior	[...]	[...]
Nível Superior	R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)	30 (trinta) horas semanais

[...]

§3º Aos estagiários não será concedido qualquer outro auxílio pecuniário que não a bolsa de estágio mensal e o auxílio-transporte. (NR)

§4º Em caso de contratações de estagiários que contenham jornada de 40 (quarenta) horas semanais, caberá ao poder executivo, a atribuição de regulamentar a espécie normativa. (AC)

[...]

Art. 23. As unidades administrativas informarão periodicamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o número total de estagiários de nível médio e superior. (NR)

Art. 24. A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico junto à Secretaria Municipal de Gestão, no exercício de suas competências, expedirão as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto. (NR)

[...].”

Art. 2º Revoga-se o art. 6º, o parágrafo único do art. 12, e o art. 22 do Decreto nº 4.073, de 27 de maio de 2003.

Art. 3º Revoga-se o Decreto de nº 4.320, de 05 de agosto de 2005.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 11 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.

DECRETO Nº 10.231 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 28 E 29 da Lei complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.961 de 08 de fevereiro de 2022, que aprova a instrução normativa SRH nº 013 / 2014, e

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.



SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ENFERMEIRA

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO MVP
	4906934	FABIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS	01/04/2024	025.398/2024-1

ESPECIALISTA EM SAÚDE

	4905111	FLÁVIA NUNES FALZON ROSSI	12/11/2023	026.044/2024-1
2.	4904024	DANIELLE MARTINS MOREIRA DOS SANTOS	27/07/2020	114.733/2023-1

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

	4903487	DAIANNY DEISE DE SOUZA RODRIGUES SECUNDINO	03/04/2020	090.211/2023-1
	4898671	JUCIRENE CAMARGO DA SILVA	07/11/2019	099.985/2023-1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT em 17 de junho de 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 954/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Médico Veterinário

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	*CANDIDATO NOMEADO POR COTAS PELO ATO Nº 047/2023*	CR
10	ALINE LOUISE ZEFERINO CAMPOS LOPES	CR
11	ERICA PEREIRA DA SILVA	CR
12	SÁVIO LUCAS RODRIGUES DA SILVA	CR
13	MATHEUS ANTHONY MENDES	CR
3	*CLAUDIO GUEDES DE SOUSA*	CR

* CANDIDATOS EMPOSSADO POR MELHOR CLASSIFICAÇÃO EM VAGA OFERTADA PARA COTAS

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Farmacêutico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

31	KARINA GOMES DE OLIVEIRA DIAS	CR
32	INGRID CONDOR LOUREIRO DA SILVA	CR
33	LILIANE LEME	CR
34	MARILLIN DE CASTRO CUNHA TEDESCO	CR

CARGO: Enfermagem - PERFIL: Enfermeiro

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

359	MICHELLE VEIGA DE ALMEIDA	CR
360	ADRIANA GLERIAN SILVA MEIRA	CR

§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação:

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 SMS, seus anexos e eventuais retificações;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, os documentos abaixo indicados: Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp (65) 99201-9514.

I – Mediante digitalização dos originais

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cédula de Identidade;

Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

Certificado de Reserva para candidatos com idade até 45 anos; e

01 foto 3X4 atual e colorida;

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;



Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;

Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022:

Item 2.1 do Edital.

CARGO	REQUISITOS
Perfil Especialista em Saúde: Perfil Médico Veterinário	Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho da categoria profissional.
Perfil Enfermagem: Perfil Enfermeiro	Diploma, devidamente registrado, de curso de nível Superior completo em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
Perfil Especialista em Saúde: Perfil Farmacêutico	Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho da categoria profissional.

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE . Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, deverão ser apresentados os exames médicos de conformidade com a legislação vigente para cada cargo/ocupação)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tomado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT site <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Registrado, Publicado, Cumpra-se.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

Informações Adicionais:

Certidão do Município de Várzea Grande (art. 2º, II, k): deverá ser requerida na Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande, situada a Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Água Limpa.

ATO GP Nº 955/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 463, ano II em 14 de setembro de 2022 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474 suplementar, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III suplementar em 18 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Médico Veterinário

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

1	*CANDIDATO NOMEADO POR COTAS PELO ATO Nº 047/2023*	CR
10	ALINE LOUISE ZEFERINO CAMPOS LOPES	CR
11	ERICA PEREIRA DA SILVA	CR
12	SÁVIO LUCAS RODRIGUES DA SILVA	CR
13	MATHEUS ANTHONY MENDES	CR
3	*CLAUDIO GUEDES DE SOUSA*	CR

*** CANDIDATOS EMPOSSADO POR MELHOR CLASSIFICAÇÃO EM VAGA OFERTADA PARA COTAS**

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Farmacêutico



CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
31	KARINA GOMES DE OLIVEIRA DIAS	CR
32	INGRID CONDOR LOUREIRO DA SILVA	CR
33	LILIANE LEME	CR
34	MARILLIN DE CASTRO CUNHA TEDESCO	CR

CARGO: Enfermagem - PERFIL: Enfermeiro

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
---------------	------	-------

359	MICHELLE VEIGA DE ALMEIDA	CR
360	ADRIANA GLERIAN SILVA MEIRA	CR

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência

RESOLUÇÃO Nº 79/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 161/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 45/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 22/05/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Dr. Fábio Firmino Leite**, localizada na rua Bahia, Quadra 58, S/Nº, Bairro Dr Fábio II, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 80/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 243/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 16/2024/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 11ª Sessão Ordinária da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT do dia 05/06/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Henrique da Silva**

Prado, localizada na Rua Castro Alves, Nº 400, Bairro Areão, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapa: Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 78/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 162/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 44/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 22/05/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Dr. Fábio Firmino Leite**, localizada na rua Bahia, Quadra 58, S/Nº, Bairro Dr Fábio II, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 81/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 244/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 17/2024/CEFLN/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 11ª Sessão Ordinária da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT, no dia 05/06/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Henrique da Silva Prado**, localizada na Rua Castro Alves, Nº 400, Bairro Areão, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 77/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 160/2022/**



CME/Cuiabá-MT e o **Parecer nº 43/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 22/05/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Dr. Fábio Firmino Leite**, localizada na rua Bahia, Quadra 58, S/Nº, Bairro Dr. Fábio II, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 82/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 176/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 46/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 11ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 05/06/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Jesus Criança**, localizada na Travessia J, S/Nº, Bairro Nova Esperança I, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 76/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 65/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 42/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 22/05/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Profª Rita Caldas Castrillon**, localizada na rua Progresso, S/Nº, Loteamento Jardim Ubatã, Bairro São Benedito – Do Poção, CEP 78.028-020, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 75/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 66/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 41/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 22/05/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá-MT**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Profª Rita Caldas Castrillon**, localizada na rua Progresso, S/Nº, Loteamento Jardim Ubatã, Bairro São Benedito – Do Poção, CEP 78.028-020, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 83/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 177/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 47/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 11ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 05/06/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Jesus Criança**, localizada na Travessia J, S/Nº, Bairro Nova Esperança I, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 74/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 64/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 40/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 22/05/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Profª Rita Caldas Castrillon**, localizada na rua Progresso, S/Nº, Loteamento Jardim Ubatã, Bairro São Benedito – Do Poção, CEP 78.028-020, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 84/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 178/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 48/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 11ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 05/06/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Jesus Criança**, localizada na Travessia J, S/Nº, Bairro Nova Esperança I, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 73/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 97/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 06/2024/CEFLN/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 9ª Sessão Ordinária da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT, no dia 08/05/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Agostinho Simplicio de Figueiredo**, localizada na Rua Amarílio de Almeida, Nº 828, Bairro Poção, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 85/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 179/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 49/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 11ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 05/06/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental, Modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, da Unidade Educacional **EMEB Jesus Criança**, localizada na Travessia J, S/Nº, Bairro Nova Esperança, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 72/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 96/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 05/2024/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 9ª Sessão Ordinária da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT do dia 08/05/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Agostinho Simplicio de Figueiredo**, localizada na Rua Amarílio de Almeida, Nº 828, Bairro Poção, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapa: Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 71/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 52/2023/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 24/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 10ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT, no dia 22/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro Educacional Futuro Encantado**, localizada na Rua Q, Quadra 09, Lote 11, Bairro Parque Atalaia, CEP: 78.095-170 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora **Centro Educacional Futuro Encantado**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 02.228.664/0001-38.

Parágrafo único. O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024 e 31/12/2028**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 743/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 048.354/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
31/07/2024 à 28/10/2024	90	2013/2018	EDSON LAVRINHA LEMES	2964628	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, segunda-feira 24 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão.

PORTARIA SMGE Nº 742/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 047.867/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na Secretaria Municipal de Governo, o servidor JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 2575609, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 741/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 047.860/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, na Secretaria Municipal de Governo, a servidora HELENA MARIA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico Em Desenvolvimento Infantil, matrícula 4898849, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 740/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 047.765/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 20/06/2024, na Secretaria Municipal de Educação, a servidora MARLETE SENA DA SILVA CARNEIRO, ocupante do cargo de Técnico Em Desenvolvimento Infantil, matrícula 4027685, que estava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 739/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED Nº 014772/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo a servidora EDNA DOS SANTOS ALCANTARA, ocupante do cargo Conselheira Tutelar, matrícula 4922147, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 17/06/2024 a 24/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 737/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria

SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 046.169/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a servidora ROSA CRISTIANE ALMEIDA METELO, ocupante do cargo de Técnico Em Desenvolvimento Infantil, matrícula 4907505, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 736/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 98.520/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o gozo de férias do servidor VALDECI BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, Agente de Regulação e Fiscalização – em extinção, matrícula funcional nº 2979626, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, que estava programado para o período de 25/07/2024 a 08/08/2024, para o período 09/09/2024 a 23/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 735/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da portaria SMGE Nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 048.354/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar** a Portaria SMGE Nº 1404/2023 referente a licença capacitação do servidor EDSON LAVRINHA LEMES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL-EM EXTINÇÃO, Matrícula 2964628, lotado na; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS:

Onde se lê: 2013/2021;

Leia-se: 2013/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, sexta-feira 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 734/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 044.321/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbção de Tempo de Serviço não concomitante, 10 (DEZ) MESES E 26 (VINTE E SEIS) DIAS, ao(a) servidor(a) ANTONIA MARIA DE ARRUDA OLIVEIRA PEIXOTO, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 2965647, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 21 de junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão



Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 015/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066.640/2023

A PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições; Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF); Considerando, a determinação da autoridade superior de Revogação da Licitação, OF.GS.Nº428/2024/SMOP, que segue acostada aos autos do processo em epígrafe com sua fundada motivação, para conhecimento.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a REVOGAÇÃO do CONVITE Nº. 015/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO, que tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE CONVIVÊNCIA NA VILA DE SÃO VICENTE, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**”.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - SAE/SC/SMGe – Tel. (65) 3645-6241 E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 24 de junho de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Agente de Contratação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024/PMC

Originário da Dispensa De Licitação Nº 008/2024/PMC Processo Administrativo nº 042.107/2024. **OBJETO:** 1.1 Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de mão de obra de padeiro a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de assistência social, direitos humanos e da pessoa com deficiência -SADHPD.. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a Pessoa com Deficiência -SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** JL M SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 47.350.546.0001-36, representada por Jocimar Aparecido Alves Da Cruz. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contado da sua assinatura.. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil, e cem reais) **AMPARO LEGAL:** O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 008/2024 e ao Processo Administrativo nº 042.107/2024, ao termo de referência e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, em especial ao Artigo 75, inciso VIII e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2024/PMC

Originário da Dispensa de Licitação nº. 008/2024/PMC e Processo Administrativo nº 042.107/2024. **PARTES:** **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a Pessoa com Deficiência -SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** JL M SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 47.350.546.0001-36, representada por Jocimar Aparecido Alves Da Cruz.. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contado da sua assinatura, **OBJETO:** 1.1 Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de mão de obra de padeiro a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de assistência social, direitos humanos e da pessoa com deficiência -SADHPD.. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil, e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Reduzido da Dotação: 111010006 Natureza: 3.3.90.37 Fonte: 1500 1660 1661 1669 **AMPARO LEGAL:** O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 008/2024 e ao Processo Administrativo nº 042.107/2024, ao termo de referência e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, em especial ao Artigo 75, inciso VIII e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 383/2021/PMC PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, representada por Juarez Silveira Samaniego denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 03627.226/0001-05 representada por Aírton Soares Da Silva, tem entre si justo e avençado o presente **5º Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, a partir de **01/01/2024 até 31/12/2024**, 1.2. Com o a Repactuação o valor total do contrato passara de R\$ 1.887.574,56 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 2.041.945,56 (dois milhões quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 036.858/2024, vinculado ao Contrato nº 383/2021, e oriundo da ARP

nº 04/2021 Pregão Eletrônico/RP nº 12/2020/TCMT, com respaldo no Parecer Jurídico nº 398/PCP/PGM/2024, amparado legalmente nos artigos 65, II, “d” da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2018 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, representada por Juarez Silveira Samaniego denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME**, CNPJ nº 12.029.446/0001-28 representada por Luís Alexandre Haddad Marques, tem entre si justo e avençado o presente **10º Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, a partir de 01 de janeiro de 2024, 1.2. O valor total do contrato passará de **R\$ 239.931,24** (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) para **R\$ 260.159,40** (duzentos e sessenta mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 036.856/2024**, vinculado ao **Contrato nº 259/2018**, oriundo **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 028/2018**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 375/PCP/PGM/2024**, amparado legalmente na Cláusula Décima Sétima do Contrato e no artigo 65 II, “d”, §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2021- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Suelen Danielen Allieni, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OI S/A**, CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, representada pelos Juvenal Alves Ferreira Neto e Alvaro Carlini, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **31 de março de 2022 a 31 de março de 2023**. 1.2. Reajuste de aproximadamente **14,98%** sob o valor total do contrato e que corresponde a quantia de **R\$ 76.852,31** (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos). 1.3. Com o reajuste o valor total do contrato passara de **R\$ 513.032,80** (quinhentos e treze mil, trinta e dois reais e oitenta centavos) para **R\$ 589.885,11** (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos).

1.4. Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

EXERCÍCIO - 2021

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA - 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS IST'S

FONTE - 0142000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

FONTE - 0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

LEIA SE:

EXERCÍCIO - 2022

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUB FUNÇÃO - 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA - 0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2385 – MANTER UPA'S DA MORADA DO OURO E PASCOAL RAMOS

PROJETO ATIVIDADE - 2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILANCIA A SAUDE DO TRABALHADOR - CEREST

PROJETO ATIVIDADE – 2394 – IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILANCIA A SAUDE DO TRABALHADOR – CEREST

PROJETO ATIVIDADE – 2455 – IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE – 01.600.000.0000- FNS- TRANSFERÊNCIA BLOCO DE CUSTEIO REDE DE SAÚDE FUNDO A FUNDO

FONTE – 01.621.000.0000- SES- TRANSFERÊNCIA DE EMENDA PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

CONTA DE DESPESA - 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 025.477/2022**, vinculado ao **Contrato nº 097/2021**, proveniente da **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 036/2020**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 129/GAB/ADJ/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2022 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, representada por Fausto Alberto Olini e, de outro lado, a empresa: **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ/MF nº 17.062.240/0001-13 representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro, têm entre si justo e avençado o **presente 2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (**doze**) meses, com vigência a partir de **10 de maio de 2024 até 10 de maio de 2025**. **1.2.** Alteração da Clausula Décima Terceira – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO Marília Rodrigues de Amorim, Matrícula: 4904166,

FISCAL DO CONTRATO Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva, matrícula: 4907786;

SUPLENTE DO FISCAL Karol Costa Regis de Oliveira, Matrícula: 4904167,

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO Marília Rodrigues de Amorim, Matrícula: 4904166,

FISCAL DO CONTRATO Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva, matrícula: 4907786;

SUPLENTE DO FISCAL Maria Uquesinívea Cordeiro Moura, Matrícula: 4040488,

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 034.831/2024, vinculado ao Contrato nº 176/2022, proveniente do Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, com respaldo no Parecer Jurídico 294/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente nos artigo 57, II e 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2020/PMC PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, representada por Fausto Alberto Olini e, de outro lado, a empresa: **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ/MF nº 17.062.240/0001-13 representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro, têm entre si justo e avençado o **presente 5º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (**doze**) meses, com vigência a partir de **18 de maio de 2024 até 18 de maio de 2025**. **1.2.** Alteração da Clausula Décima Terceira – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO Marília Rodrigues de Amorim, Matrícula: 4904166,

FISCAL DO CONTRATO Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva, matrícula: 4907786;

SUPLENTE DO FISCAL Karol Costa Regis de Oliveira, Matrícula: 4904167,

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO Marília Rodrigues de Amorim, Matrícula: 4904166, Cargo:

FISCAL DO CONTRATO Marystela Auxiliadora Ribeiro da Silva, matrícula: 4907786;

SUPLENTE DO FISCAL Maria Uquesinívea Cordeiro Moura, Matrícula: 4040488,

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 035.093/2024, vinculado ao Contrato nº 200/2020, proveniente do Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, com respaldo no Parecer Jurídico 301PCP/PGM/2024, e amparado legalmente nos artigo 57, II e 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a realização do **PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ Nº 01/2024/SMS**, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT, ano IV, nº 850, suplementar em 23 de abril de 2024, Página 01 a 05;

CONSIDERANDO o **Resultado final do PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ Nº 01/2024/SMS** homologado por meio do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO Nº 01/2024 – publicado na Gazeta Municipal nº 890, ano IV em 21 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o item 8.1 do **EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ Nº 01/2024/SMS**, onde “ Os candidatos no Processo de Seleção Simplificada, objeto deste edital, serão contratados sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Regime Especial de Contratação Temporária), por prazo determinado, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social- INSS. ”

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR para comparecimento e apresentação dos aprovados, para a função discriminada abaixo do quadro os Aprovados e Cadastro de Reservas, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, CEP nº 78043-268, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: MÉDICO

Especialidade: CLÍNICO GERAL – (24h)

Classificados

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
6400410264	RUY DE SOUZA GONÇALVES	1	Aprovado
6400410073	ANDRÉ GUIMARÃES DA CUNHA MELO	2	Aprovado
6400410856	MAÍRA FÁTIMA DA SILVA	3	Aprovado
6400410527	TIAGO PARREIRAS DE ALMEIDA	4	Aprovado
6400410134	EMILSON MIRANDA JUNIOR	5	Aprovado
6400410768	RAIDA ALVES LIMA	6	Aprovado
6400410230	ANDRE GUSTAVO ORTIZ REDEZ DE BAROS	7	Aprovado
6400410156	JÚLIA BEDÔR JARDIM BASTOS DE PAULA CAVALCANTE	8	Aprovado
6400410090	TANIA DE MENESES E MACEDO	9	Aprovado
6400410608	JANAINA DA CRUZ MENDONÇA	10	Aprovado
6400410081	FRANCO ARAUJO DE OLIVEIRA	11	Aprovado
6400410549	JORGE ROBERTO DOS REIS SGUAREZI	12	Aprovado
6400410550	ISABELA CRISTINA FAVARETTO TRINDADE	13	Aprovado
6400410627	CARLOS FERNANDO GOSSN GARCIA	14	Aprovado
6400410610	WILLER DA CRUZ ZAGHETTO	15	Aprovado



6400410854	FERNANDO BIGUELINI DUARTE	16	Aprovado
6400410682	BIANCA MARIA RITA DA SILVA	17	Aprovado
6400410802	RICARDO DE NORONHA BENTO	18	Aprovado
6400410225	OTAVIO AUGUSTO GOES FERNANDEZ	19	Aprovado
6400410150	PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO	20	Aprovado
6400410628	CAIO CESAR SILVA BORTOLOSO	21	Aprovado
6400410842	RENATO FERNANDES SOUZA BANCOV	22	Aprovado
6400410585	RAFAEL ROBERTO DA COSTA	23	Aprovado
6400410477	SUEN BARON GRAPEGGIA RODRIGUES	24	Aprovado
6400410760	ANA KAREN MOZER	25	Aprovado
6400410519	BIANKA APARECIDA DE LIMA MAJOR	26	Aprovado
6400410103	HELIO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	27	Aprovado
6400410814	LEONIDAS SANTOS DE LARA JUNIOR	28	Aprovado
6400410712	MAYARA APARECIDA DA COSTA	29	Aprovado
6400410314	KENNY HELLEN CRUZ SILVA	30	Aprovado
6400410662	NATHALIA BITTENCOURT GRACIANO	31	Aprovado
6400410740	ALESSANDRA RODRIGUES	32	Aprovado
6400410269	ANNEMARIE GRACIELLY DE SOUZA LOESCHKE	33	Aprovado
6400410670	VITORIA DA SILVA GALINA	34	Aprovado
6400410759	MAYARA CRISTINA SILVA DOS SANTOS KUTSCHENKO	35	Aprovado
6400410851	KAROLINE FERRAZ DE CAMPOS	36	Aprovado
6400410158	HERBERT RODRIGUES DA SILVA SOUZA	37	Aprovado
6400410215	ADRIANA PATRICIA DA SILVA	38	Aprovado
6400410140	RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA	39	Aprovado
6400410402	LAIS RODRIGUES DE MELO	40	Aprovado
6400410036	FERNANDA NERIS PASSADORE	41	Aprovado
6400410031	ANA PAULA COSTA DE CARVALHO	42	Aprovado
6400410855	HENRIQUE MARCOS RABELO DE MELLO NETO	43	Aprovado
6400410684	LETICYA LERNER LOPES	44	Aprovado
6400410629	MARCOS GUILHERME INACIO SERRANO	45	Aprovado
6400410893	NAJUA SANTOS KARHAWI	46	Aprovado
6400410844	ALRIENE FLAVIA NEVES DE MATOS	47	Aprovado
6400410593	RAFAEL FARIAS GOLEMBIA	48	Aprovado
6400410852	MARCUS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA	49	Aprovado
6400410619	MICHELE MARIA ALVES RONDON CAMPOS DE ALCANTARA	50	Aprovado
6400410569	OMAR CEZAR DOS SANTOS	51	Aprovado
6400410805	RAYNA FERRER DE SOUZA GONÇALVES	52	Aprovado
6400410297	MICHELLE STEFANNY FONSECA LAFETA	53	Aprovado
6400410544	ANA LUIZA NEVES DE ASSIS	54	Aprovado
6400410838	KAROLINE LOUISE ROCHA SOARES	55	Aprovado
6400410792	WESDERSON DE AMORIM MARIM	56	Aprovado
6400410776	BEATRIZ GOMES COSTA	57	Aprovado
6400410287	FELIPE KLIEMASCHESK FERREIRA GOMES	58	Aprovado
6400410266	ANA KELLEN PADILHA CORREIA DE LIMA	59	Aprovado
6400410087	CRISTYAN CÉSAR DALL AGNOL	60	Aprovado
6400410423	VINÍCIUS DOS SANTOS MARTINEZ	61	Aprovado
6400410365	GIOVANNI REZENDE GOBBO	62	Aprovado
6400410711	JULIA VICTORIA DAUFEMBACH DA COSTA	63	Aprovado
6400410695	LETICIA ILKIU FRANCELINO	64	Aprovado
6400410706	VICTORIA REGINA DA SILVA CRUZ	65	Aprovado
6400410789	CAROLINE MATSUI FREITAS	66	Aprovado
6400410865	RAFAEL LUCAS PINHEIRO DE ARAÚJO	67	Aprovado
6400410722	BÁRBARA FERREIRA MACARI	68	Aprovado
6400410404	THIAGO PAES CONERA BARBOSA	69	Aprovado
6400410591	ANDERSON CHUMAN DOS SANTOS	70	Aprovado
6400410874	ALLYNE APARECIDA GÊNEROSO PADILHA MOTA	71	Aprovado
6400410500	LEANDRO DORNELES LEITE	72	Aprovado
6400410641	JOÃO MARCOS GUIMARÃES BORGES	73	Aprovado
6400410542	JOÃO VITOR LINO DA SILVA	74	Aprovado
6400410189	DIEGO MAURICIO URDANETA SANTOS	75	Aprovado
6400410153	ANA LUIZA DELGADO ESERIAN	76	Cadastro Reserva
6400410291	FABIOLA MARTINES MIGUEIS JACOB	77	Cadastro Reserva

6400410068	NATHÁLIA RODRIGUES DE MELO BENETI	78	Cadastro Reserva
6400410217	ALANA MEYER ARRUDA	79	Cadastro Reserva
6400410512	PEDRO HENRIQUE CÔRTEZ	80	Cadastro Reserva
6400410612	PAULA DE MOURA CAPPELLETTI	81	Cadastro Reserva
6400410861	ANDREA REZENDE KUHN	82	Cadastro Reserva
6400410058	SABRINA DE CASSIA BERNARDO DA SILVA	83	Cadastro Reserva
6400410894	ANDREZZA JANINE DE ALMEIDA SANTOS	84	Cadastro Reserva
6400410290	DANIELLE FERNANDA CONCEIÇÃO DE SOUSA	85	Cadastro Reserva
6400410385	EDILSON MOREIRA BORGES	86	Cadastro Reserva
6400410388	DANILO LIRA RODRIGUES	87	Cadastro Reserva
6400410515	LARA BORTOLANZA GAIÃO	88	Cadastro Reserva
6400410418	CASSIA RUFINO CUNHA	89	Cadastro Reserva
6400410265	RENAN SOUZA MANCIO	90	Cadastro Reserva
6400410502	LUÍS FERNANDO BOZELI FILHO	91	Cadastro Reserva
6400410504	POLIANA PELISSARI	92	Cadastro Reserva
6400410510	GIOVANNA CASAGRANDE MORELI	93	Cadastro Reserva
6400410406	JEFFERSON GEREIMAS FERREIRA SILVA	94	Cadastro Reserva
6400410533	ANA LUÍSA DA SILVA	95	Cadastro Reserva
6400410125	THÁIS BORBA GABRIEL	96	Cadastro Reserva
6400410555	BRUNO HATORI DE ALMEIDA	97	Cadastro Reserva
6400410443	SOPHIE PINHEIRO KANDOUSSI	98	Cadastro Reserva
6400410821	LANA AMORA LEITE FROTA	99	Cadastro Reserva
6400410828	PAULO RICARDO DA CRUZ PEREIRA	100	Cadastro Reserva
6400410580	RODRIGO EIJI NAKAGAWA	101	Cadastro Reserva
6400410704	LUANA ALCHNOVIC DE SALES	102	Cadastro Reserva
6400410220	ARTUR JOSE ALBERTI NETO	103	Cadastro Reserva
6400410800	BRUNO PRADO MACHADO	104	Cadastro Reserva
6400410575	KAROLYNI LESLEY DINIZ SANTANNA	105	Cadastro Reserva
6400410812	KANANDA PAOLA BARBOSA DEMETRI SILVA	106	Cadastro Reserva
6400410364	PATRICIA KAROLINE NEVES LEITE	107	Cadastro Reserva
6400410317	RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS	108	Cadastro Reserva
6400410384	DANIELA BAMBIL MARTINS	109	Cadastro Reserva
6400410394	BRUNA RIOS DANCUR DORILEI	110	Cadastro Reserva
6400410396	FERNANDA KAROLINE ALVES GARCIA	111	Cadastro Reserva
6400410366	GIOVANNA DE ANDRADE AMATO	112	Cadastro Reserva
6400410523	DAIANE ANGÉLICA SANTOS LUCIANO GOMES	113	Cadastro Reserva
6400410820	GABRIELA FRANCO PIRES PEDROSA	114	Cadastro Reserva
6400410488	BARBARA LUIZA COELHO SILVA	115	Cadastro Reserva
6400410538	JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	116	Cadastro Reserva
6400410547	EDUARDO NICOLINE EVANGELISTA DENIZ	117	Cadastro Reserva
6400410597	VITÓRIA CRISTINA DE FARIA	118	Cadastro Reserva
6400410603	GABRIELA RAMPANELLI	119	Cadastro Reserva
6400410672	CAROLINE MOLINA MAX	120	Cadastro Reserva
6400410678	LUIZIELLE APARECIDA HERANE STURION	121	Cadastro Reserva
6400410415	CAMILA SANTOS ALVES DE SOUZA	122	Cadastro Reserva
6400410687	FÁBIO ASSIS DE CAMPOS JÚNIOR	123	Cadastro Reserva
6400410696	LUIZA DANDARA DURANS NEIVA BRITO	124	Cadastro Reserva
6400410697	MATHEUS MENEZES DORILEO DE CARVALHO	125	Cadastro Reserva
6400410756	ANA LETICIA PIPINO	126	Cadastro Reserva
6400410754	JUSTO REYNALDO PADILLA BUSTAMANTE JÚNIOR	127	Cadastro Reserva
6400410736	NATÁLIA STEPHAN PADILHA	128	Cadastro Reserva
6400410769	ROMULLO AUGUSTO BASTOS DE OLIVEIRA	129	Cadastro Reserva
6400410677	MARIANA OLIVEIRA CURADO	130	Cadastro Reserva
6400410806	ANA CAROLIA DE MELO	131	Cadastro Reserva
6400410578	ALAN GONZAGA DA SILVA	132	Cadastro Reserva
6400410742	RICARDO SILVA	133	Cadastro Reserva
6400410703	JADY MIRANDA TORMENA	134	Cadastro Reserva
6400410625	PEDRO PAULO DE QUEIROZ DACROCE	135	Cadastro Reserva
6400410507	IVONE NOGUEIRA TRIZOTT	136	Cadastro Reserva
6400410570	AMANDA BARBOSA MORAES	137	Cadastro Reserva
6400410595	BARBARA ALYNE DE AVILA	138	Cadastro Reserva
6400410649	LUIZ FERNANDO YABUMOTO	139	Cadastro Reserva



6400410860	AYCHA CAMILA OLIVEIRA MOHAMED HASSOUN	140	Cadastro Reserva
6400410764	AMANDA COELHO DA SILVA	141	Cadastro Reserva
6400410859	ROBERTO GUILHERME ROSA MORAIS	142	Cadastro Reserva
6400410892	AMANDA LARISSA OLIVEIRA DOS REIS	143	Cadastro Reserva
6400410467	BRUNO KOBAYASHI COLOMBO	144	Cadastro Reserva
6400410846	DANIEL MARTINS BORGES	145	Cadastro Reserva
6400410833	THAIS ANTONIA DOS ANJOS RAMOS	146	Cadastro Reserva
6400410446	CARLOS FELIPE ARAUJO RODRIGUES	147	Cadastro Reserva
6400410875	DANIELE MARCONDES FONSECA	148	Cadastro Reserva
6400410238	KLEBER CRUZ VOLTARELLI	149	Cadastro Reserva

Cargo: MÉDICO

Ocupação: CLÍNICO GERAL – APS (40h)

Classificados

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
6400260448	DIANDRA VILELA SILVA	1	Aprovado
6400260230	ANDRE GUSTAVO ORTIZ REDEZ DE BAROS	2	Aprovado
6400260559	SILVIA CORREA RAMOS RIBEIRO	3	Aprovado
6400260561	MARIA OLÍVIA DO VALLE BARBOSA ANJOS DALA	4	Aprovado
6400260416	AMANDA DEIRANE MARTINS	5	Aprovado
6400260091	ISAAC ALVES	6	Aprovado
6400260249	HERLANDRESOM GOMES GONÇALVES	7	Aprovado
6400260618	MARILIA SUGAI OGAMA	8	Aprovado
6400260690	KARLOS AUGUSTO HIROSHI FONSECA E KATO	9	Aprovado
6400260450	ANGELICA FERNANDES LEDEMA	10	Aprovado
6400260034	NATASCHA PAZETO	11	Aprovado
6400260832	NATACHA ANTUNES GONÇALVES DOS SANTOS	12	Aprovado
6400260884	CAROLINE THASSIA DE ALMEIDA GODOES	13	Aprovado
6400260698	GABRIEL DE LIMA ARAÚJO	14	Aprovado
6400260610	WILLER DA CRUZ ZAGHETTO	15	Aprovado
6400260215	ADRIANA PATRICIA DA SILVA	16	Aprovado
6400260026	TABATA PREZA SACHETTI	17	Aprovado
6400260874	ALLYNE APARECIDA GENEROSO PADILHA MOTA	18	Aprovado
6400260738	JANAÍNA MARIA PAULINO	19	Aprovado
6400260534	LARISSA AMARAL RODRIGUES DOS SANTOS	20	Aprovado
6400260449	RAFAELA DANIELI BRUSTOLIN	21	Cadastro Reserva
6400260694	ANDRESSA KRISTINA SOARES RITTER	22	Cadastro Reserva
6400260793	JOSE CALIL MARCUCCI JUNIOR	23	Cadastro Reserva
6400260530	HIULLY PAULA VASCONCELOS BARROS	24	Cadastro Reserva
6400260712	MAYARA APARECIDA DA COSTA	25	Cadastro Reserva
6400260544	ANA LUIZA NEVES DE ASSIS	26	Cadastro Reserva
6400260266	ANA KELLEN PADILHA CORREIA DE LIMA	27	Cadastro Reserva
6400260859	ROBERTO GUILHERME ROSA MORAIS	28	Cadastro Reserva
6400260599	MARIANA DE ALMEIDA LIMA	29	Cadastro Reserva
6400260545	THIAGO FERREIRA DE TOLEDO	30	Cadastro Reserva

6400260656	RAFAELLA CARVALHO DANTAS	31	Cadastro Reserva
6400260142	RITA DE CÁSSIA CASTILHO TEIXEIRA	32	Cadastro Reserva
6400260827	DENNIS FRANK KONDO	33	Cadastro Reserva
6400260290	DANIELLE FERNANDA CONCEIÇÃO DE SOUSA	34	Cadastro Reserva
6400260395	EDSON XAVIER DE CAMPOS PAULUCCI VIEIRA	35	Cadastro Reserva
6400260399	JULIANA NOGUEIRA LEAL DE MORAES	36	Cadastro Reserva
6400260441	KARYNA SANTANA DO NASCIMENTO	37	Cadastro Reserva
6400260443	SOPHIE PINHEIRO KANDOUSSI	38	Cadastro Reserva
6400260812	KANANDA PAOLA BARBOSA DEMETRI SILVA	39	Cadastro Reserva
6400260366	GIOVANNA DE ANDRADE AMATO	40	Cadastro Reserva
6400260368	DANIEL ANTONIO DE ALCANTARA MACHADO	41	Cadastro Reserva
6400260390	CAROLINA SILVA RUELIS DE MEIRA	42	Cadastro Reserva
6400260467	BRUNO KOBAYASHI COLOMBO	43	Cadastro Reserva
6400260125	THAÍS BORBA GABRIEL	44	Cadastro Reserva
6400260364	PATRICIA KAROLINE NEVES LEITE	45	Cadastro Reserva
6400260293	JHESSYKA BURGATTI CARDOZO	46	Cadastro Reserva
6400260511	MARRIETHY DE LIMA ARAÚJO	47	Cadastro Reserva
6400260409	PEDRO CASTIGLIONI GUILHERME	48	Cadastro Reserva
6400260372	BEATRIZ SANTOS VIDAL	49	Cadastro Reserva
6400260501	JOSEANE APARECIDA LOPES DA SILVA	50	Cadastro Reserva
6400260376	LUIZ ALBERTO DE LARA FERRI JUNIOR	51	Cadastro Reserva
6400260487	NIKSON ROBERTO DA SILVA PEREIRA	52	Cadastro Reserva
6400260229	JESSICA MARCH HEIDEMANN	53	Cadastro Reserva
6400260570	AMANDA BARBOSA MORAES	54	Cadastro Reserva
6400260603	GABRIELA RAMPANELLI	55	Cadastro Reserva
6400260667	GABRIEL RAMOS DA SILVA	56	Cadastro Reserva
6400260406	GEFFERSON GEREMIAS FERREIRA SILVA	57	Cadastro Reserva
6400260678	LUIZIELLE APARECIDA HERANE STURION	58	Cadastro Reserva
6400260585	RAFAEL ROBERTO DA COSTA	59	Cadastro Reserva
6400260764	AMANDA COELHO DA SILVA	60	Cadastro Reserva
6400260246	NAJLA FEGURI	61	Cadastro Reserva
6400260751	PATRICIA REIS FUÃO	62	Cadastro Reserva
6400260145	ISABELLA GADELHA PEREIRA	63	Cadastro Reserva
6400260788	LUIS FELIPE RIBAS CROTTI	64	Cadastro Reserva
6400260577	MARITZA FABIANA PECORA	65	Cadastro Reserva



6400260594	IGOR BARROS SALDANHA DE MORAES	66	Cadastro Reserva
6400260445	VANESSA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO	67	Cadastro Reserva
6400260679	NATHALIA DE OLIVEIRA LOPES	68	Cadastro Reserva
6400260500	LEANDRO DORNELES LEITE	69	Cadastro Reserva
6400260658	AMANDA DE OLIVEIRA SOUZA	70	Cadastro Reserva
6400260596	BRUNA SHIMIZU NOGUEIRA	71	Cadastro Reserva
6400260485	CELINA DOS SANTOS ALENCASTRO	72	Cadastro Reserva
6400260807	CAMILA CARDOSO MARQUEZ	73	Cadastro Reserva
6400260418	CASSIA RUFINO CUNHA	74	Cadastro Reserva
6400260507	IVONE NOGUEIRA TRIZOTT	75	Cadastro Reserva
6400260729	DANIEL BORGES GOMES DA ROSA	76	Cadastro Reserva
6400260578	ALAN GONZAGA DA SILVA	77	Cadastro Reserva
6400260597	VITÓRIA CRISTINA DE FARIA	78	Cadastro Reserva
6400260083	BEATRIZ BARROS DE MOURA	79	Cadastro Reserva
6400260871	KEILA LAIS DOS SANTOS	80	Cadastro Reserva
6400260875	DANIELE MARCONDES FONSECA	81	Cadastro Reserva
6400260840	RAFAEL FRANÇA VIDAL	82	Cadastro Reserva
6400260889	DIANA GOLDSCHMIDT CASSIMIRO DA SILVA	83	Cadastro Reserva
6400260533	ANA LUÍSA DA SILVA	84	Cadastro Reserva

Art. 2º - Os convocados acima deverão comparecer nesta Secretaria a partir de **26 de JUNHO de 2024**, munidos dos documentos descritos no **Item 6.2 do Edital do Processo de Seleção Simplificada nº. 01-2024/SMS**, podendo ser solicitado documentos complementares, conforme o item 6.3 do **Edital do Processo de Seleção Simplificada nº. 01/2024/SMS**.

Parágrafo único. Os convocados terão o **prazo de 15 (quinze) dias corridos** para estarem entregando a documentação necessária requisitada e assinar o Contrato Temporário. Ultrapassado este prazo, aqueles que não compareceram serão automaticamente eliminados do certame, podendo a administração conforme a necessidade da Administração Pública chamar os candidatos subsequentes.

Art. 3º - Haverá atendimentos presenciais aos candidatos convocados do referido Edital, após a conferência dos documentos os mesmos deverão protocolar toda a documentação exigida no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e deixar registrado no formulário: meios de contatos para agendamento da assinatura do Contrato Temporário e outras providências.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá/MT, 25 de junho 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002.938/2024-1

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº

32.138.304/0001-06, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osório, nº 150 CEP 85.935-000, bairro Centro, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, e-mail: inovacoes.faturamento@outlook.com, neste ato representada pela Sra. **MARLI APARECIDA DE REZENDE**, brasileira, solteira, RG. nº 8.833.862-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF sob nº 037.097.129-98, residente e domiciliada em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: **MEDICAMENTOS**, objetivando atender as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC** E **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB** AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela

Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
164	Isossorbida, 5 mg. Comprimido Sublingual MARCA: EMS	Comprimido Sublingual	3.600,00	1.800,00	5.400	0,39	2.106,00
178	Levotiroxina 25mcg, Comprimido MARCA: MERCK	Comprimido	1.800,00	800,00	2.600	0,31	806,00
261	Sulfato Ferroso 40mg, Drágea MARCA: BELFAR	Drágea	7.200,00	7.200,00	14.400	0,05	720,00
273	Ticagrelor, 90mg. Comprimido MARCA: LIBBS	Comprimido	360,00	0,00	360	5,65	2.034,00
282	Vaselina Líquida Solução Tópica - 1L MARCA: RIO QUIMICA	Frasco	1.080,00	0,00	1.080	45,36	48.988,80

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.002.938/2024-1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

As propostas de preço do primeiro colocado poderão ser registradas tanto por fornecedores quanto por necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item;

O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 12 de junho de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA –
ME CNPJ/MF nº. 32.138.304/0001-06

MARLI APARECIDA DE REZENDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002.938/2024-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **ATIVA MÉDICA CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ 09.182.725/0001-12, sediada a Av: Vereador Raymundo Hargreaves, 98, galpão 105 - Milho Branco - Juiz de Fora/MG- Cep: 36.083.770, e-mail: licitacao@ativahospitalar.com.br, neste ato representada pela Sr. Marco Aurélio Freesz, brasileiro, empresário, portador da Identidade nº M2409774 - SSP/MG e do CPF nº 331.167.416-20, residente e domiciliado no Município de Juiz de Fora -MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
281	Vancomicina, Cloridrato 500mg. Pó Para Solução Injetável. Frasco- Ampola MARCA: BLAU	Frasco Ampola	108.000,00	21.600,00	129.600	5,52	715.392,00
valor total de R\$ 715.392,00 (setecentos e quinze mil trezentos e noventa e dois reais)							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.002.938/2024-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item;

O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/ adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no

contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado



que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas

assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 12 de junho de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

ATIVA MÉDICA CIRÚRGICA LTDA

.CNPJ/MF nº. 09.182.725/0001-12

Marco Aurélio Friesz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.043.242/2023-1

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n. 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n. 663, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de equipamentos e materiais (ferramentas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas, etc.), conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº 46.253.574/0001-72, sediada Avenida

Miguel Sutil 14437, Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78.025-700, e-mail: licitacao@parafusou.com.br, Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr Diones Amaral dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n. 90261916 SSP/PR e do CPF nº 000.262.081-21, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (FERRAMENTAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRAULICAS, ETC.), NO INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ

“DR. LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT R\$	VALOR MENSAL R\$
43	MANGUEIRA CRISTAL 5/16" X 2,0 MM MARCA: VONDER	UNIDADE	2	6,27	12,54
53	PASSA FIO ALMA ACO 15M P METAL MARCA: VONDER	UNIDADE	4	29,67	118,68
58	PONTA MAGNETICA PARA PARAFUSO SEXTAVADO 5/16" X 65MM MARCA: VONDER	UNIDADE	8	12,12	96,96
72	SERRA COPO 32 MM - 1.1/4 POLEGADA (COMPATÍVEL COM S MARCA: STARRETT) MARCA: VONDER	UNIDADE	2	50,00	100,00
77	TALHADEIRA SDS PLUS 20 X 250MM MARCA: VONDER	UNIDADE	1	18,00	18,00
78	TESOURA FUNILEIRO 10 POLEGADAS TIPO AVIAÇÃO - CORTE RETO MARCA:BLACKJACK4	UNIDADE	2	42,00	84,00
84	ABRÇADEIRA DE NYLON 2.5 X 200 MM MARCA: AJAX	CENTO	5	9,21	46,05
90	ARRUELA LISA 1/4" ZINCADA MARCA: JOMARCA	KG	0,5	0,18	0,09

94	BROCA AÇO RAPIDO 3.5 MM (COMPATÍVEL COM AS MARCAS: BOSCH OU IRWIN) MAKITA MARCA:	UNIDADE	10	1,41	14,10
96	BROCA AÇO RAPIDO 6.0 MM (COMPATÍVEL COM AS MARCAS: BOSCH OU IRWIN) MARCA: MAKITA	UNIDADE	10	3,39	33,90
97	BROCA AÇO RAPIDO 10.0 MM (COMPATÍVEL COM AS MARCAS: BOSCH OU IRWIN) MARCA: MAKITA	UNIDADE	2	7,08	14,16
124	LINHA PEDREIRO 100 MTS MARCA: NOVE 54	UNIDADE	20	7,94	158,80
145	REBITE DE REPUXO 4,0X12MM MARCA: NOVFE54	CENTO	40	15,12	604,80
valor total de R\$ 1.302,08 (um mil e trezentos e dois reais e oito centavos).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.043.242/2023-1.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;



Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrava cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item;

O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

Conforme item 16 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou [veículo de comunicação oficial](#).

O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 13 de junho de 2024.



EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ/MF nº. 46.253.574/0001-72

Diones Amaral dos Santos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.002.938/2024-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: EDSON FERNANDES DE MOURA, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para aquisição, sob demanda de material de consumo: medicamentos, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o

número 12.418.191/0001-95, localizada na Rod BR 101, nº 131, KM 131, no Bairro Várzea do Ranchinho, na Cidade de Camboriú no Estado de Santa Catarina, e-mail: conquistamedicamentos@gmail.com, vendas@conquistamedicamentos.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) Procurador: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 143.179.058-33, portador(a) da cédula de identidade nº 25.042.642 SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: MEDICAMENTOS, objetivando atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unidade	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
94	Dextrocetamina 50mg/ml. Solução Injetável. Frasco 10ml MARCA: KETAMIN/ CRISTALIA	Frasco	3.600,00	720,00	4.320	80,00	345.600,00
valor total de R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.002.938/2024-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito

pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

As propostas de preços poderão ser registradas tanto por fornecedores quanto por necessarios para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.



É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item;

O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções

administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas

assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 12 de junho de 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA CNPJ/MF nº. 12.418.191/0001-95 ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 353/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Cristiane Auxiliadora Souza da Silva**, Coordenadora de Núcleo de Pessoal, matrícula 789, gozo de **10 (dez) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2022/2023, **no período de 24/06/2024 a 03/07/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.